### ESTADO DO MARANHÃO



### CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei Municipal nº 92, de 27 de Maio de 2019

Segunda, 30 de Dezembro de 2024 | VOL: 5 | Nº 274 | ISSN 2965-5196

## Índice

Chefe de Gabinete	2
LEI	9
LEI N° 170, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	7



### Chefe de Gabinete

#### **LEI**

## LEI N° 170, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 $LEI \ N^\circ \ 170, DE \ 30 \ DE \ DEZEMBRO DE 2024$

"Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências."

- O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:
- **Art. 1º** Fica extinta da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.
- **Art. 2º** Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Campestre do Maranhão, as seguintes Secretarias Municipais:
- I Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- **Art. 3º** A Secretaria Municipal de <u>Cultura e Turismo</u> fica organizada nos termos da presente Lei e possuirá a seguinte estrutura organizacional:
- I Gabinete do Secretário;
- II Secretaria Adjunta;
- III Departamento de Eventos e Projetos Culturais.
- **Art. 4º** Ficam criados os seguintes cargos comissionados destinados a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- I 01 (um) cargo de Secretário Municipal;
- II 01(um) cargo de Secretário Adjunto;
- III 01 (um) cargo de Diretor de Departamento.





- Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo dentre outras atribuições regulamentares:
- I assessorar o Chefe do Poder Executivo em assunto de sua competência institucional.
- II formular, coordenar, supervisionar, definir diretrizes e políticas públicas nas áreas de cultura e turismo;
- III cooperar nos assuntos concernentes a cultura e turismo, viabilizando ações coordenadas com os demais órgãos com vistas à implantação de medidas de interesse da Administração Municipal;
- IV planejar, organizar e executar as políticas públicas voltadas a promoção e incentivo da cultura e desenvolvimento da atividade turística;
- V zelar pelo patrimônio histórico-cultural material e imaterial do município;
- VI promover eventos culturais, garantindo acesso à população as diversas formas de cultura e entretenimento.
- **Art.** 6º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fica organizada nos termos da presente Lei e possuirá a seguinte estrutura organizacional:
- I Gabinete do Secretário;
- II Secretaria Adjunta;
- III Departamento Municipal de Eventos e Projetos Esportivos;
- **Art. 7º** Ficam criados os seguintes cargos comissionados destinados a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
- I 01 (um) cargo de Secretário Municipal;
- II 01(um) cargo de Secretário Adjunto;
- III 01 (um) cargo de Diretor de Departamento.
- Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer dentre outras atribuições regulamentares:
- I assessorar o Chefe do Poder Executivo em assunto de sua competência institucional.
- II formular, coordenar, supervisionar, definir diretrizes e políticas públicas nas áreas de esportes e lazer;
- III cooperar nos assuntos concernentes ao esporte e lazer, viabilizando ações coordenadas com os demais órgãos com vistas à implantação de medidas de interesse da Administração Municipal;

- IV planejar, organizar e executar as políticas públicas voltadas ao incentivo das atividades desportivas;
- V fomentar as práticas esportivas e de lazer promovendo a qualidade de vida da população.
- VI promover eventos desportivos no Município, organizando competições e prestando apoio ao desporto local.
- **Art. 9º** Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Infraestrutura e Urbanismo, a qual possuirá os seguintes órgãos:
- I Gabinete do Secretário;
- II Secretaria Adjunta;
- III Assessoria Técnica;
- IV Departamento de Obras;
- V Departamento de Urbanismo;
- VI Departamento de Projetos e Engenharia.
- **Art. 10.** Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Juventude, a qual possuirá os seguintes órgãos:
- I Gabinete do Secretário;
- II Secretaria Adjunta;
- III Assessoria Técnica;
- IV Departamento de Capacitação Jovem;
- V Departamento da Juventude;
- VI Departamento Projetos e Eventos da Juventude.
- **Art. 11.** Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, a qual possuirá os seguintes órgãos:
- I Gabinete do Secretário;
- II Secretaria Adjunta;
- III Departamento de Trânsito;
- V Departamento de Transportes;



- VI Departamento de Mobilidade Urbana.
- **Art. 12.** Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual possuirá os seguintes órgãos:
- I Gabinete do Secretário;
- II Secretaria Adjunta;
- III Assessoria técnica;
- IV Departamento de Assistência Social e Promoção Humana;
- V Departamento dos Direitos da Mulher;
- VI Departamento de Assistência ao Idoso e ao Menor;
- VII Departamento de Capacitação Social;
- VIII Departamento de Inclusão Social.
- **Art. 13.** Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, a qual possuirá os seguintes órgãos:
- I Gabinete do Secretário;
- II Secretaria Adjunta;
- III Assessoria técnica:
- IV Coordenação de Alimentação Escolar;
- V Coordenação de Material Didático;
- VI Departamento de Apoio ao Educando;
- VII Departamento de Apoio Pedagógico;
- VIII Departamento de Estatística e Controle;
- IX Departamento de Supervisão Escolar;
- X Divisão de Biblioteconomia;
- XI Departamento de Transporte Escolar e Universitário.
- **Art. 14.** Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Planejamento, a qual possuirá os seguintes órgãos:





I – Gabinete do Secretário;
II – Secretaria Adjunta;
III – Assessoria Técnica;
IV – Coordenação de Contabilidade;
V – Departamento de Planejamento Municipal;
VI – Departamento de Gestão Municipal;
VII – Departamento de Patrimônio Público
<b>Art. 15.</b> Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Regularização Fundiária.
<b>Art. 16.</b> Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Infraestrutura para Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.
<b>Art. 17.</b> O Art. 3°, § 2° da Lei n° 085, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos incisos XII e XIII:
"art. 3° A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compõe-se dos seguintes órgãos da Administração Direita e Indireta, em suas respectivas dimensões de atuação e estruturação próprias:
[]
§ 2º Órgãos da Administração Direta:
[]

XII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XIII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer."

- **Art. 18.** O acervo patrimonial e o quadro de servidores dos órgãos que tiverem absorvidas as suas competências serão transferidos aos órgãos objeto de criação, bem como os respectivos direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes de Lei, atos administrativos, contratos, inclusive receitas e despesas.
- **Art. 19.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para os órgãos objeto de criação, todos os programas, ações e dotações orçamentárias constantes na legislação específica, relativos os órgãos ou entidades que foram objeto de criação, extinção ou transformação, mantida a estrutura programática.
- **Art. 20.** Fica criado 01 (um) cargo comissionado de Chefe de Transportes destinado a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, de acordo com as especificações definidas no anexo II da presente





Lei.

- **Art. 21.** Fica alterado anexo I da Lei Municipal nº 085, de 06 de setembro de 2018, que passa a vigorar conforme anexo I da presente Lei.
- **Art. 22.** As atribuições sintéticas dos cargos comissionados criados pela presente Lei, bem como o valor da remuneração e quantitativos são as constantes do anexo I e II da Lei Municipal nº 085, de 06 de setembro de 2018, incluído pela Lei Municipal nº 139, de 30 de janeiro de 2023 e alterado pela presente Lei.
- **Art. 23.** As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art. 24. Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 30 de dezembro de 2024.

#### FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

### **Prefeito Municipal**

### **ANEXO I**

## DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Cargos	Quantidade	Remuneração
Cargos	Quantidade	Remuneração
Assessor de Comunicação	06	R\$ 2.200,00
Assessor de Projetos Especiais	05	R\$ 3.500,00
Assessor Jurídico	05	R\$ 4.500,00
Assessor para Assuntos Políticos	25	R\$ 1.412,00



		I
Assessor Técnico	15	R\$ 1.412,00
Chefe de Almoxarifado	01	R\$ 3.250,00
Chefe de Administração Fazendária	01	R\$ 4.500,00
Chefe de Gabinete	01	R\$ 6.820,50
Chefe de Recursos Humanos	01	R\$ 4.000,00
Chefe de Transportes	01	R\$ 4.000,00
Chefe de Posto de Saúde	05	R\$ 1.700,00
Chefe do Setor de Compras	01	R\$ 4.700,00
Contador Geral	01	R\$ 8.000,00
Controlador Geral	01	R\$ 5.500,00
Coordenador	19	R\$ 1.800,00
Diretor administrativo SAAE	01	R\$ 6.820,50
Diretor Clínico	01	R\$ 3.000,00
Diretor de Divisão	03	R\$ 1.412,00
Diretor de Departamento	39	R\$ 1.800,00
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	01	R\$ 3.700,00
Pregoeiro	01	R\$ 5.500,00
Procurador Geral	01	R\$ 8.750,00
Secretário Executivo	15	R\$ 1.412,00
Secretário Municipal	14	R\$ 6.820,50
Secretário Adjunto	14	R\$ 3.437,50



# CAMPESTRE DO MARANHÃO Segunda, 30 de Dezembro de 2024 VOL: 5 | Nº 274 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ISSN 2965-5196

Tesoureiro	01	R\$ 5.500,00

#### **ANEXO II**

## DAS ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS E REMUNERAÇÃO

Cargo: Chefe de Transportes

Vencimento: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Carga Horária semanal: 40h

### ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS:

- coordenar, planejar e dirigir as atividades do Setor de Transportes;
- desenvolver ações de aperfeiçoamento e eficiência na prestação das atividades;
- supervisionar, orientar e controlar a gestão das atividades relacionadas ao seu setor;
- dirigir e gerir a equipe de colaboradores do Setor de Transportes
- Coordenar os projetos e programas de transportes, assegurando a consecução dos objetivos institucionais;
- assessorar o Chefe do Poder Executivo nas matérias de sua competência;
- executar outras atividades inerentes ao seu cargo.

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva





Segunda, 30 de Dezembro de 2024 VOL: 5 | Nº 274 RÔNICO ISSN 2965-5196



Código identificador: sfshyxuz3ka20241230191244





# Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretário Municipal de Administração Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA Cep: 65.968-000

### FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

### CLAUDEONOR DO VALE SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Informações: ascom@campestredomaranhao.ma.gov.br